

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19




Presidiu a Senhora Mariana Rosa Gomes Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores Daniel António Nobre Padilha
Inácio Joaquim Rosado Germano
Manuel José Veladas Ramalho

Faltaram João José Martins Nabais

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião, eram 11.00 horas. -----

ORDEM DO DIA

1. Processos e requerimentos diversos.
2. Atribuição de Vales Alimentares.
3. Atribuição de Apoio ao Arrendamento.
4. Atribuição de Cartão do Jovem Munícipe.
5. Aprovação da versão revista do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal (FAM) e seus anexos, reportados à data de 30 de junho de 2016, conforme solicitação do Tribunal de Contas.
6. Alteração ao Plano de Pormenor da Instalação de Equipamentos Coletivos em Aldeia de Pias.
7. Processo de Obras n.º 21/16 – EDIFIC.

1. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido do Centro Cultural de Alandroal de transporte para a festa de N.ª Sr.ª do Rosário.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar o pedido do Centro Cultural de Alandroal de transporte para a festa de N.ª Sr.ª do Rosário.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido da Associação Cultural e Recreativa Desenhar Soluções e da Comunidade Paroquial de Santiago Maior de colocação da tenda no recinto da escola primária para realização das festas de N.ª Sr.ª dos Remédios.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar o pedido da Associação Cultural e Recreativa Desenhar Soluções e da Comunidade Paroquial de

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

Santiago Maior de colocação da tenda no recinto da escola primária para realização das festas de N.ª Sr.ª dos Remédios.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido do Grupo Desportivo e Cultural do Bairro de Santo António de Évora para apoio na realização de um estágio.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pedido de estágio do Grupo Desportivo e Cultural do Bairro de Santo António de Évora.-----

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de António Vicente Sanches Rodrigues de averbamento do contrato de concessão de exploração do Bar do Complexo das Piscinas Municipais de Alandroal, passando a ser concessionário a sociedade comercial Salpicos Épicos.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o averbamento do contrato de concessão de exploração do Bar do Complexo das Piscinas Municipais de Alandroal, passando a ser concessionário a sociedade comercial Salpicos Épicos.-

2. ATRIBUIÇÃO DE VALES ALIMENTARES

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 7055 e 7062 do Sector de Ação Social, datadas de 10 de agosto e que em seguida se transcrevem.-----

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
10679/16		7055	2016/08/10

Assunto:
ATRIBUIÇÃO DE VALES ALIMENTARES

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 26 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

O citado Regulamento foi criado por efeito da crise económica e financeira que se fazia sentir no concelho. Todavia, passados mais de 3 anos, o concelho de alandroal continua mergulhado numa crise que leva alguns agregados familiares a viver em condições muito precárias e indignas da condição humana.

Pese embora o próprio Município se encontre também ele com muitas dificuldades financeiras, não pode nem deve, atentas as suas atribuições em matéria de ação social, deixar de apoiar os munícipes que se encontrem em situação de carência económica e de exclusão social.

Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;*
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;*
- c) c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;*

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

A) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio vale compras de 50,00 € mês;

António Manuel Veladas Santos Salvador

PARECER

*Processo
10371/16*

Requerimento

*Informação N.º
7062*

*Data da Informação
2016/08/10*

Assunto:

ATRIBUIÇÃO DE VALES ALIMENTARES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19



Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 26 de fevereiro de 2013.

O citado Regulamento foi criado por efeito da crise económica e financeira que se fazia sentir no concelho. Todavia, passados mais de 3 anos, o concelho de alandroal continua mergulhado numa crise que leva alguns agregados familiares a viver em condições muito precárias e indignas da condição humana.

Pese embora o próprio Município se encontre também ele com muitas dificuldades financeiras, não pode nem deve, atentas as suas atribuições em matéria de ação social, deixar de apoiar os munícipes que se encontrem em situação de carência económica e de exclusão social.

Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 2 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Atribuição de “Vales de Compras Alimentares”, para aquisição de carne, peixe, fruta, legumes, leite, pão, azeite e ovos, nos termos seguintes:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — vale de 50,00 € mês;*
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — vale de 35,00 € mês;*
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — vale de 25,00 € mês;*

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com a candidatura apresentada e após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares ao seguinte munícipe:

A) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio vale compras de 50,00 € mês;

Hélio José Calado Tique

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de vales alimentares a António Manuel Veladas Santos Salvador e Hélio José Calado Tique no valor de 50€ mensais.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO

Pela Senhora Presidente foram presentes a esta reunião as informações n.º 7057 e 7064 do Gabinete de Ação Social, datadas de 10 de agosto e que em seguida se transcrevem.-----

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
10679/16		7057	2016/08/10

Assunto:
APOIO AO ARRENDAMENTO

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 26 de fevereiro de 2013.

O citado Regulamento foi criado por efeito da crise económica e financeira que se fazia sentir no concelho. Todavia, passados mais de 3 anos, o concelho de alandroal continua mergulhado numa crise que leva alguns agregados familiares a viver em condições muito precárias e indignas da condição humana.

Pese embora o próprio Município se encontre também ele com muitas dificuldades financeiras, não pode nem deve, atentas as suas atribuições em matéria de ação social, deixar de apoiar os munícipes que se encontrem em situação de carência económica e de exclusão social.

Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

- a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;*
- b) Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês*
- c) Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.*

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares aos seguintes municípios:

a) Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio de 80,00 € mês;

António Manuel Veladas Santos Salvador

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
<i>10371/16</i>		<i>7064</i>	<i>2016/08/10</i>

Assunto:

ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – APOIO AO ARRENDAMENTO

Considerando que:

O Município de Alandroal aprovou e fez publicar em 27 de outubro de 2011 o Regulamento de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal o qual foi objeto de alteração em 26 de fevereiro de 2013.

O citado Regulamento foi criado por efeito da crise económica e financeira que se fazia sentir no concelho. Todavia, passados mais de 3 anos, o concelho de alandroal continua mergulhado numa crise que leva alguns agregados familiares a viver em condições muito precárias e indignas da condição humana.

Pese embora o próprio Município se encontre também ele com muitas dificuldades financeiras, não pode nem deve, atentas as suas atribuições em matéria de ação social, deixar de apoiar os municípios que se encontrem em situação de carência económica e de exclusão social.

Considera -se nesta altura imperioso atribuir com rigor os apoios previstos no Regulamento, reforçando -os para aqueles que mais precisam.

De acordo com o estabelecido do Art.º 3º no número 3 do referido Regulamento, abrange os seguintes apoios:

— Apoio ao arrendamento para habitação nos termos das alíneas seguintes e desde que a renda não seja superior a 250,00 euros/mês:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

- a) *Rendimento per capita inferior a 100,00 € — 80,00 €/mês;*
- b) *Rendimento per capita inferior a 150,00 € — 60,00 €/mês*
- c) *Rendimento per capita inferior a 200,00 € — 50,00 €/mês.*

O Sector de Ação Social e Saúde propõe:

De acordo com as candidaturas apresentadas e após análise dos respetivos processos verificamos que os mesmos reúnem os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe a atribuição de vales de compras alimentares aos seguintes municípios:

- a) *Rendimento per capita inferior a 100,00 € — Apoio de 80,00 € mês;*

Hélio José Calado Tique

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento de habitação no valor de 80€ mensais a António Manuel Veladas Santos Salvador e Hélio José Calado Tique.-----

4. ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DO JOVEM MUNÍCIPE

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 7072, do Gabinete de Ação Social, datada de 11 de agosto e que em seguida se transcreve.-----

PARECER

<i>Processo</i>	<i>Requerimento</i>	<i>Informação N.º</i>	<i>Data da Informação</i>
10668/16		7072	2016/08/11

Assunto:
CARTÃO JOVEM MUNÍCIPE

Considerando que:

- O Cartão do Jovem Município visa contribuir para a fixação e atração dos jovens ao nosso concelho, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma ativa participação cívica;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19



- O Regulamento do Cartão do Jovem Munícipe foi publicado em Diário da República de 30 de Agosto de 2005, Apêndice n.º 118 – II Série – n.º 166, destinando-se aos cidadãos residentes na área do Município de Alandroal há mais de 1 ano, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Após análise dos respetivo processo verificamos que o mesmo reúne os requisitos previstos no regulamento, pelo que o Sector de Ação Social e Saúde propõe:

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, determine a atribuição de cartão ao seguinte jovem munícipe:

Joana da Conceição Risso Rocha

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição do Cartão do Jovem Munícipe a Joana da Conceição Risso Rocha.-----

5. APROVAÇÃO DA VERSÃO REVISTA DO CONTRATO DO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL (FAM) E SEUS ANEXOS, REPORTADOS À DATA DE 30 DE JUNHO DE 2016, CONFORME SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a versão revista do Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Alandroal.-----

A Senhora Presidente clarificou que este documento tinha anteriormente sido aprovado em reunião de Câmara mas que os serviços de contabilidade e o Dr. Jorge Pinto tinham verificado, enquanto foi feita a sua revisão, que havia alguns lapsos, principalmente um mapa que constitui o anexo A onde se juntaram os anos de 2014 e 2015, o que obrigava a que as contas não estivessem corretas.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e o voto contra do eleito pelo PS, aprovar a versão revista do Contrato do Programa de Ajustamento Municipal (FAM) e seus anexos, reportados à data de 30 de junho de 2016, conforme solicitação do Tribunal de Contas.-----

6. ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COLETIVOS EM ALDEIA DE PIAS

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 242 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Serviço de Urbanismo e Fiscalização, datada de 11 de agosto e que em seguida se transcreve.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

Assunto: "Alteração de Plano Pormenor da Instalação de Equipamentos Coletivos em Aldeia de Pias"

Informação: 242/DDU_UOT/16

I. ENQUADRAMENTO

O presente documento, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Alandroal, nos termos e para efeitos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), consiste nos termos de referência da alteração do Plano de Pormenor da Instalação de Equipamentos Coletivos em Aldeia das Pias e enquadra a oportunidade do procedimento de alteração, sintetizando os respetivos fundamentos justificativos.

O Plano de Pormenor da Instalação de Equipamentos Coletivos em Aldeia das Pias foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Alandroal de 28 de junho de 1996 e ratificado pela Portaria n.º 80/97, de 3 de fevereiro de 1997, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 28.

O PP integra a sétima das onze unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) definidas pelo Plano Diretor Municipal de Alandroal (adiante designado por PDM Alandroal), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/1997, de 15 de setembro de 1997, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 213, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2001, de 31 de maio de 2001, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 126, e alterado pelos Avisos n.º 26394/2010, de 16 de dezembro de 2010, publicado no Diário da República, II Série, n.º 242, e n.º 12482/2015, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário da República, II Série, n.º 210.

II. FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E OPORTUNIDADE DA ALTERAÇÃO DO PLANO

A alteração do PP UOPG 7 justifica-se pelos seguintes fatores essenciais:

Em primeiro lugar, pela necessidade de adequar a proposta da área de uso de Equipamentos, à evolução das necessidades económicas e sobretudo sociais, registadas desde a elaboração e aprovação, fortemente marcadas, pelo aumento do envelhecimento constante da população

Estes fundamentos enquadram-se assim nas razões justificativas da alteração dos planos de acordo com o RJIGT, decorrendo da necessidade de adequação à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes, desde que revista caráter parcial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

É assim, a presente alteração do PP da Instalação de Equipamentos Coletivos em Aldeia das Pias tem como objetivos:

a) Adequar a área prevista do PP à área prevista na UOPG 7 do PDM Alandroal, para permitir a:

a. Potenciação da utilização do equipamento de apoio à 3.ª idade, cujo imóvel se destina a Lar de Idosos;

b. Criação de infraestruturas adequadas ao correto funcionamento do equipamento desportivo, dando resposta às atuais exigências;

c. A ampliação do Depósito de Pias, através da construção de um novo depósito que servirá a rede de abastecimento de Aldeia da Venda;

d. Criação de lugares de estacionamento de forma a dar resposta às necessidades da zona desportiva e zona de equipamentos de apoio à 3.ª idade, dando cumprimento ao disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

Deste modo surge a necessidade de alteração/ampliação dos polígonos de implantação anteriormente previstos, de forma a dar resposta à constante procura de equipamentos desta natureza no concelho, nomeadamente na freguesia em questão.

Na área destinada a Equipamentos serão admitidas novas construções e/ou ampliações necessárias para a correta prestação das funções a que se destinam, conforme previsto no artigo 64.º do PDM Alandroal em vigor.

III. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PP UOPG 7 NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Tendo em consideração o compromisso recíproco de compatibilização entre os instrumentos de gestão territorial, o presente Plano de Pormenor deve articular-se com os seguintes Planos:

- Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro;*

- Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto;*

- Plano Diretor Municipal de Alandroal, publicado através do Aviso n.º 12482/2015, de 27 de outubro de 2015, publicado no Diário da República, II Série, n.º 210.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

A alteração do plano tem, também, por pressuposto, a evolução das condições económicas, sociais e culturais decorrentes nos últimos anos e a necessidade de serem criados mecanismos de resposta eficazes no âmbito da oportunidade económica e social e da sua interação com o território onde se concretiza.

IV. ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

A alteração do PP será elaborada nos termos do procedimento estabelecido no artigo 119.º, n.º 1, do RJIGT.

Pela sua natureza e alcance, esta alteração não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que há lugar à dispensa de avaliação ambiental, nos termos do disposto no artigo 78.º, n.º 1, do RJIGT.

O conteúdo material e documental da alteração do PP irá obedecer ao disposto nos artigos 102.º e 107.º do RJIGT.

V. DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

A alteração ao RJIGT, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adaptou o regime geral respeitante à avaliação ambiental de planos e programas contido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, à avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial.

No que se refere à avaliação ambiental das alterações aos instrumentos de gestão territorial importa ter em conta o artigo 120.º n.º 1 do RJIGT que determina que “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

O citado artigo utiliza conceitos indeterminados como “pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais” e “suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, cabendo a tarefa de concretização dos mesmos à entidade responsável pela alteração, a qual pode solicitar pareceres às entidades com responsabilidades ambientais específicas às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (artigo 120.º, n.º 2).

Atendendo às alterações acima elencadas que na sua globalidade pretendem apenas qualificar e reorganizar a área destinada a infraestruturas, serviços e equipamentos, conclui-se que estas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19




Estando em causa alterações que, pela sua natureza, não são suscetíveis de comportar efeitos ambientais significativos, importa caracterizá-las tendo em conta os critérios enunciados no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007.

Os critérios que determinam a probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os seguintes:

- a) *Características da alteração do plano tendo em conta:*
 - a. *Grau em que a alteração ao plano estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
 - b. *Grau em que a alteração ao plano influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
 - c. *Pertinência da alteração ao plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
 - d. *Problemas ambientais pertinentes para a alteração do plano;*
 - e. *Pertinência da alteração do plano para a implementação da legislação em matéria ambiental.*

- b) *Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta:*
 - a. *Probabilidade, duração, frequência e reversibilidade dos efeitos;*
 - b. *Natureza cumulativa dos efeitos;*
 - c. *Natureza transfronteiriça dos efeitos;*
 - d. *Riscos para a saúde humana e para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
 - e. *Dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;*
 - f. *Valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:*
 - i. *Características naturais específicas ou património cultural;*
 - ii. *Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 - iii. *Utilização intensiva do solo;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19



g. *Efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.*

Em termos de caracterização da natureza das alterações em questão e da área de intervenção envolvidas, está-se perante uma alteração ao PP que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos, tendo presentes os citados critérios.

VI. METODOLOGIA E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O prazo para elaboração da alteração do PP UOPG 7 será de 11 meses.

A deliberação de alteração será publicada na 2.ª Série do Diário da República e divulgada na comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Câmara Municipal de Alandroal (www.cm-alandroal.pt) – conforme previsto nos artigos 76.º, 191.º e 192.º do RJIGT.

A Câmara Municipal de Alandroal publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a alteração do PP UOPG 7, de modo a possibilitar aos interessados a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, fixando-se um prazo de 15 dias para o efeito, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

A metodologia de elaboração da alteração do Plano cumpre o seguinte faseamento:

- *1.ª Fase – Elaboração da proposta preliminar da alteração do Plano – 120 dias*
- *2.ª Fase – Fase de participação das entidades externas – 90 dias*
 - o *Realização da conferência de serviços;*
 - o *Ponderação do conjunto de pareceres;*
 - o *Integração de eventuais alterações sugeridas pelas entidades consultadas;*
 - o *Envio para discussão pública;*
- *3.ª Fase – Elaboração da versão final do Plano – 120 dias*
 - o *Integração de eventuais alterações decorrentes da discussão pública;*
 - o *Elaboração dos elementos finais escritos;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19



- o *Aprovação pelos órgãos municipais competentes.*

VII. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

A coordenação da alteração do PP UOPG 7 é da responsabilidade da Secção de Ordenamento e Obras Municipais (SOOM) da Câmara Municipal de Alandroal, nomeadamente do Serviço de Ordenamento do Território, em articulação com a equipa técnica autora do plano. A equipa técnica será multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos e deverá assegurar especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, engenharia civil ou engenheiro técnico civil, um técnico urbanista e um licenciado em Direito, com pelo menos 3 anos de experiência profissional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 292/95, de 14 de setembro.

A equipa multidisciplinar do plano dispõe de um coordenador técnico, designado de entre os seus membros.

Deixa-se à consideração superior, a presente informação e submissão da mesma à Câmara Municipal de Alandroal, nos termos e para efeitos do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT),

Explicou o Senhor Vereador Inácio Germano que se trata de uma atualização devido à revisão do PDM, de uma atualização do plano de pormenor que tem que ver com as obras de ampliação do depósito das águas, as obras do Lar Cantinho Amigo e da ampliação dos lugares de estacionamento do Campo de Futebol.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a alteração do Plano de Pormenor das Instalação de Equipamentos Coletivos em Aldeia de Pias.--

7. PROCESSO DE OBRAS N.º 21/16 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 241 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 17 de agosto e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 241/DDU_UOT/16 - mónica Proc. N.º 21/16 - EDIFIC Req.º N.º 248/16

Requerente: Valana Serviços, Lda.

Local: HERDADE DAS PARREIRAS - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Pretensão: LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

INFORMAÇÃO

Pretende a empresa requerente a aprovação do projeto de requalificação e ampliação de edifícios destinados a Empreendimento de turismo no espaço rural - Casa de Campo a realizar no prédio denominado "Herdade das Parreiras", da freguesia administrativa de Alandroal (N.º Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (N.º Sr.º do Loreto), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o n.º 819/20091217 e inscrito na matriz predial rústica com o artigo 012.0015.0000 e na matriz predial urbana 493.

De acordo com a informação do Assistente Técnico Nuno Coelho, o processo reúne os requisitos para apreciação técnica.

Após consulta ao registo processual, verificou-se que existe um processo para o prédio em questão, processo 116/2012, o qual terminou com pedido de prorrogação de entrega de elementos, não tendo o mesmo sido concluído.

De acordo com a informação do Fiscal Municipal, Joaquim Manuel Melão Rocha, "(...) a informar que após deslocação ao local, análise aos documentos anexos ao processo as construções aparentam ser anteriores a 1951, data a partir da qual passou a ser obrigatório o licenciamento (de acordo com o Regulamento Geral de Edificações Urbanas), verificando-se a existência das construções na carta cadastral da campanha de 1952."

Verificou-se que a área registada não coincide com as áreas do edificado existente, constantes em memória descritiva, não obstante entende-se que esta discrepância se deve ao facto das construções não estarem registadas, por serem anteriores a 1951, conforme informação do fiscal Municipal.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Alandroal, a área do prédio sobre a qual incide a pretensão está classificada de acordo com a Planta de Condicionantes Sem condicionantes, e de acordo com Planta de Ordenamento o prédio está classificado como Solo Rural Outros Espaços Agrícola de Produção, regulamentados nos artigos 30.º e 31.º, com as especificações constates do artigo 25.º do Regulamento do PDM de Alandroal

Após análise da pretensão considera-se que a mesma respeita os índices urbanísticos para a zona em questão, a intervenção incide na sua maioria sobre áreas já edificadas, existindo um acréscimo de área de construção de 610,00m².

Relativamente ao uso, Turismo em Espaço Rural – Casa de Campo, o mesmo tem enquadramento na alínea a) do n.º3 e n.º4 do artigo 18.º do Decreto-Lei 186/2015, de 3 de setembro e na Portaria 937/2008, de 20 de agosto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

Deste modo e tendo em atenção que a atribuição da classificação é da competência da Câmara Municipal de acordo com alínea b) do n.º2 do artigo 22.º do citado Diploma legal, propõe-se aprovar:

- *Nome: “Monte das Parreiras”*
- *Classificação – Casa de Campo.*
- *Capacidade:*
 - o *N.º de Quartos: 24*
 - o *N.º de camas fixas/utentes: 24 camas de casal, vinte e duas Casas.*

Da análise da proposta apresentada entende-se que a mesma assegura uma correta integração com a envolvente e esta em conformidade com os planos municipais de ordenamento do território, conforme o n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei 136/2014 de 09 de setembro, e tem enquadramento legal no Decreto-lei n.º186/2015, de 03 de setembro e portaria 937/2008, de 20 de agosto, pelo que se propõe deferir a pretensão.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do novo CPA. (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades, previstos na portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE).

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o licenciamento de obras de edificação referente ao processo de obras n.º 21/16 – EDIFIC.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4, do artigo 92º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22/08/2016

ACTA N.º 19

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11,10horas. -----

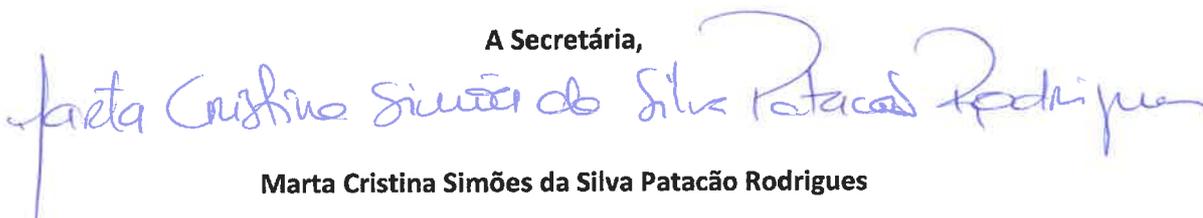
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

A Presidente da Câmara Municipal,



Mariana Rosa Gomes Chilra

A Secretária,



Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues